



**Contratação de Empresa especializada em serviços de consultoria e  
assessoria em contabilidade.**

**Contrato nº005/2022**

**Inexigibilidade de Licitação**

**Processo Administrativo n.º 005/2022**

Contrato que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE  
FATIMA - TO**, e a empresa **ASCON-  
SERVIÇOS LTDA-ME**, referente à  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
CONTABILIDADE.**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede e foro na **Av. Antonio Primo Lacerda, s/nº QD. 30 lote 02, centro, localizada no município de Tupirama-TO**, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 05.489.088/0001-70** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Palmas -TO, CEP 77022-344 portador da Cédula de Identidade nº **001089/0-3 expedida pelo CRC-TO e CPF nº 585.465.101-72**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº. 8.666/93 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, DURANTE O ANO DE 2022.**

*Assinatura*



Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
01	Mês	12 meses	Execução de serviços contábeis para elaboração e confecção das prestações de conta (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2022, elaboração dos demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal e pelo T. C. E-TO, prestação através do SICAP- Contábil do Tribunal de contas do Estado do Tocantins. executar e acompanhar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial para a Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima -TO.	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
02	Srv.	01	Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2022, envio do SICAP- Contábil 7º remessa e 8º remessa do SICAP- Contábil. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros Órgão da Administração direta.	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
03	Srv.	05	Prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da Secretária do tesouro nacional-STN, através do sistema SINCONFI/SISTTN do primeiro ao quinto bimestre do exercício de 2022.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
04	Srv.	01	Prestação de contas na consolidação dos dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, através do sistema SINCONFI/SISTTN referente ao Balanço Anual do exercício de 2022.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

*M. S. F. S.*





Item	Und	Quant.	Serviços	V. unit	V. Total
05	Srv.	01	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 juntamente com os anexos de riscos e metas fiscais e serviços de elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2023 com seus anexos.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Valor total					<b>169.500,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**3.1** Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

**3.1.1** Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

**3.1.2** O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

**BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 5921-8  
C.CORRENTE: 32925-8  
ASCON SERVIÇOS LTDA**

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**4.1** O presente contrato será aparti da assinatura do contrato ate 30 de dezembro de 2022.

**4.2** Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

**4.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.



**4.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1** Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, o qual deverá ser pago em **12 (doze) parcelas de 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**

- A Contratante pagará a Contratada, referente ao serviço de Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2022, e envio do SICAP-Contábil, o valor total de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais) após a prestação de serviço.
- Será pago a contratante **05** parcelas de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** totalizando um valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** referente a prestação de serviço de prestação de contas na consolidação dos dados contábeis da STN, do primeiro ao quinto bimestre de 2022, o qual será pago após a prestação do referido serviço.
- A Contratante pagará para a Contratada, o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente à Prestação de contas no consolidação dos dados contábeis –STN, referente ao Balanço anual do exercício de 2022, o qual será pago após a prestação do referido serviço.
- Será pago a Contratante o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** referente à Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, valor esse que será pago após a prestação do serviço.

**TOTALIZANDO R\$ 169.500,00**

**5.2** Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

**5.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

*Municipal*





## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação

	Programa	Elemento	DC	VALOR MENSAL/MESES	VALOR TOTAL R\$
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.1003.2106	3.3.90.39	83	R\$ 11.500,00 (12 meses)	R\$ 138.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.1003.2106	3.3.90.39	83	Balanço Ordenador e Consolidado do Exercício de 2022, e envio do SICAP-Contábil,	R\$ 11.500,00 (parcela única)
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.1003.2106	3.3.90.39	83	R\$ 1.000,00 (05 meses)	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.1003.2106	3.3.90.39	83	Prestação de contas no consolidação dos dados contábeis -STN, referente ao Balanço anual do exercício de 2022	R\$ 3.000,00 (parcela única)
SECRETARIA DE FINANÇAS	04.123.1003.2106	3.3.90.39	83	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023	R\$ 12.000,00 (parcela única)
Valor Total RS					169.500,00

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do

CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados.
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

*Aluísio*





X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES.

**8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

*M. J. P. L.*



**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5.** O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## **09. CLÁUSULA NONA- RESCISÃO DO CONTRATO.**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I -** Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II-** Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.3** Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **10.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO.**

**10.1** As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

**11.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

*Murphy Luz*





11.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Município de Oliveira de Fátima - TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2022.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

**NEREU FONTES DA LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**  
**CONTRATANTE**

ASCON SERVICOS  
LTDA:0548908800017  
0

Assinado de forma digital por ASCON SERVICOS  
LTDA:05489088000170  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=Tupirama, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=14592578000199,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=ASCON  
SERVICOS LTDA:05489088000170  
Dados: 2022.01.06 14:36:11 -03'00'

**DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Edna Lopes da Silva  
CPF: 83782400100

2 - Luciana Pereira Mendes da Silva  
CPF: 03114703194